

Proc. 10 466/41

(CP- 259/44)

1944

GA/CCS

O cargo em comissão regido pelo Plano de Padronização só serão gratificados quando a receita da Caixa de Aposentadoria e Pensões fôr superior a Cr\$ 5 000.000,00.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Vicente Santiago Filho, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de setembro de 1942, que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belém, que lhe indeferiu o pedido de gratificação de função:

CONSIDERANDO que alega o recorrente que colegas de outras instituições congêneres, em igualdade de condições e merecimento, percebem gratificações como Chefe da Carteira de Empréstimos, citando, entre outras decisões a do acórdão proferido no Proc. CNT 23 506/40, em que foi interessado um 1º Oficial da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements, Co Ltd. o qual, julgado pelo Conselho Pleno, teve provimento, atribuindo-se ao respectivo Chefe da Carteira de Empréstimos a gratificação pretendida;

CONSIDERANDO, todavia, que conforme despacho ministerial junto por cópia a fls. 40/41, proferido no referido processo, foi tal decisão reformada, em vista de recurso interposto pelo Sr. Presidente daquela Caixa, voltando os respectivos autos ao Conselho Nacional do Trabalho afim de serem expedidas instruções às Caixas de Aposentadoria e Pensões, recomendando-lhes a "fiel observância do art. 13 do Plano de Padronização", as quais foram expedidas pelo Ofício-circular nº 280/42;

CONSIDERANDO que, nestas condições, e tendo

M. T. J. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

em vista a classificação da Caixa de Aposentadoria e Pensões recorrida, não poderá ser atendida a pretensão do recorrente, por falta de amparo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21/10/44.